



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## DECRETO EXECUTIVO Nº 072/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

**Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no âmbito do município de Delfinópolis/MG, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Delfinópolis, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e baseada no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica regulamentada em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao previsto no art. 2º, §4º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para a sua aplicabilidade de recursos conforme Lei Municipal 2.435/2020 que instituiu o Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural.

**Art. 2.º** - Os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão distribuídos entre seus beneficiários, conforme disposto no seu artigo 2º, incisos II e III, e, segundo os critérios gerais de distribuição e destinação definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Esporte por meio de Chamadas Públicas Simplificadas e outros instrumentos adotadas para a descentralização dos recursos.

**Art. 3.º** - A Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Esporte estabelecerá a programação e os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ouvidos os apontamentos do Comitê de Gestão da Lei Aldir Blanc.

**Art. 4.º** - O Município poderá subsidiar espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme disposto o Inciso II, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 5.º** - Farão jus ao subsídio mensal às pessoas jurídicas e os coletivos informais que exerçam trabalhos na área da cultura há mais de 24 (vinte e quatro) meses, que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição no Cadastro Municipal de Cultura de Delfinópolis, disponível no site da Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG.

**Art. 6.º** - O Município poderá realizar Chamada Pública de Credenciamento para interessados em receber os recursos previstos na Lei Federal nº 14.017/20, Artigo 2º, Inciso II, visando a apresentação da documentação que comprovem o benefício que pretendem receber.

**Parágrafo Único** - Caso o montante destinado ao subsídio de que trata o *caput* deste artigo, não seja total ou parcialmente aplicado para o fim que se destina, caberá ao município o seu imediato remanejamento para efetivar a execução do disposto no Inciso III, Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Art. 7.º** - O município para efetivar a execução do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso III, abrirá Chamadas Públicas Simplificadas para premiações, bolsas, seleção de microprojetos e propostas culturais para atender às demandas do setor cultural local, identificadas por meio do diagnóstico próprio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Esporte com as reuniões setoriais, ou por meio do Cadastro do Setor Cultural homologado,

**Parágrafo Único** - O montante destinado ao fomento de que trata o *caput* deste artigo fica limitado ao valor mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos recebidos pelo Município em virtude da Lei Federal nº 14.017/ 2020.

**Art. 8.º** - O Município fará a prestação de contas dos recursos recebidos em conformidade com as normas e prazos estabelecidos pelo Governo Federal, no Decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que trata da regulamentação da Lei Federal nº 14.017/ 2020, pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, órgãos de controle e fiscalização.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas será instruída com parecer do Comitê de Gestão da Lei Aldir Blanc, além dos demais documentos exigidos.

**Art. 9.º** - O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, serão exercidos, além dos órgãos externos, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno.

**Art. 10** - Os registros contábeis, demonstrativos, processos e demais documentos relativos à aplicação dos recursos recebidos pelo Município ficarão à disposição do Comitê de Gestão da Lei Aldir Blanc para consulta a qualquer tempo, bem como dos órgãos de controle e sua publicidade se dará na forma da lei.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Esporte poderá expedir Resolução para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, especialmente no tocante à aplicação no Município de seus artigos 2º, 7º, 8º, 9º e 10.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 03 de Novembro de 2020.**

  
**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
Prefeita de Delfinópolis

  
Cinthia de Oliveira Barbosa  
Procuradora Geral  
OAB/MG 124.910